

Nº 08/22-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.545.164/0001-20, situada à Rua Sérgio de Carvalho, 661 – Federação - Salvador/BA CEP: 40.230-680, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 482.166.585-91, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/46033, relativo ao Pregão Eletrônico nº 071/2021 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 071/2021 devidamente homologada e publicada no DJE, obriga-se a CONTRATADA a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de substituição de carga nominal de agente extintor e/ou expelente, fornecimento de extintores novos e permuta de extintores excedentes da modernização do sistema de incêndio, conforme descrito na ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio), em todas as unidades que estão ocupadas pelo Poder Judiciário no Estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas, com fornecimento de mão-de-obra, material e ferramentas, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do edital, seus todos os seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços de recarga e fornecimento.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATA TENTO de servicio de servicio de servicio de contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATA TENTO de servicio de servicio

1



- a) A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento das Ordens de Serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1;
- b) Fornecer todo e qualquer ferramental necessário ao bom desempenho do serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1;
- c) Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo e ferramentas utilizados na execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1;
- d) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1;
- e) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1:
- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1;
- g) Comparecer a reuniões agendadas com antecedência mínima de 2 dias. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1;
- h) Executar os serviços, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 h às 18:00 h, nos dias úteis, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Poder Judiciário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1;
- I) Os serviços demandados, através de Ordens de Serviço, deverão ser concluídos no prazo de até 16 (dezesseis) dias corridos após sua publicação no diário oficial, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1;
- j) A empresa corrigirá as suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções; Ocorrendo a hipótese prevista, a empresa deverá efetuar todas as correções ou reparos no prazo máximo de 02 dias úteis a contar da notificação do CONTRATAN-TE. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1;
- k) Os funcionários da CONTRATADA só terão acesso às dependências das unidades, devidamente fardados e portando crachá de identificação, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza leve, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1;
- l) Manter toda área utilizada limpa e livre ao término de cada serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 04 do item 15.1;
- m) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita ção dos serviços, principalmente para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestado contínua e ininterrupta dos serviços e gestão do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de la tureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 15.1

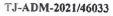
/ vist



- n) Fornecer informações verídicas em relação a prestação dos serviços, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela 04, item 15.1
- o) Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza mediana, com multa prevista na tabela 05 do item 15.1;
- p) Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravissima, com multa prevista na tabela 04, item 15.1;
- q) A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravissima, com multa prevista na tabela 04, item 15.1;
- r) A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPIs) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norna Regulamentadora nº 6 do MTE, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravissima, com multa prevista na tabela 04, item 15.1;
- s) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego, devendo encaminhar em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravissima, com multa prevista na tabela 04, item 15.1;
- t) A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo encaminhar em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravissima, com multa prevista na tabela 04, item 15.1;
- u) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 15.1;
- v) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 15.1;
- x) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 15.1;
- y) A Contratada deverá comprovar através de nota fiscal o descarte do pó químico junto a empresa ambiental. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 15.1;

z) A contratada deverá atender aos dispositivos do decreto Judiciário 813 de 17 de Dezembro de 2017 (Guia de Contratações Sustentáveis). O não cumprimento deste item constitui infração de partireza gravita ma, com multa prevista na tabela 04, item 15.1.

VISTO





w) A contratada deverá enviar a contratante a cópia de um documento de identificação, cópia da carteira de trabalho, a ficha de inscrição e o ASO de todos os funcionários que estiverem vinculados ao contrato. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, com multa prevista na tabela 04, item 15.1.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CON-TRATANTE obriga-se ainda, a:

No caso de obras e equipamentos recém entregues a CONTRATADA deverá realizar vistoria, a fim de proceder o aceite do referido equipamento para manutenção. Caso não ocorra o aceite dos equipamentos, a CONTRATADA fará o respectivo registro e a deverá as anormalidades encontradas.

A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço;

- a) Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato no prazo de 08 (oito) dias úteis se estiver todas as documentações necessárias para pagamento;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- f) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- g) Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- i) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração.
- k) A fiscalização poderá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas. A existência de fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução de qualquer serviço

### DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor do presente contrato é de R\$ 131.764,80 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

EMPRESA VENCEDORA		PHM CON	PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA-		
			ME	700	
	CNPJ		02.545,164/0001-20	GUL THA	
Item	OBJETO		Qtde Preço Unitário	Poco Global 3	
	RECARG	A DE EXTINTO	ORES (Item 01)	10 /	
			\ //(	2	
		4		1	



1	Recarga extintor PO BC 4Kg	50	R\$ 28,00	R\$1.400,00	
2	Recarga extintor PO BC 6Kg	70	R\$ 36,00	R\$2.520,00	
3	Recarga extintor PO BC 8Kg	10	R\$42,00	R\$420,00	
4	Recarga extintor PO BC 12Kg	20	R\$67,00	R\$1.340,00	
5	Recarga extintor PO BC 50Kg	8	R\$250,00	R\$2.000,00	
6	Recarga extintor CO2 4Kg	40	R\$ 40,00	R\$1.600,00	
7	Recarga extintor CO2 6Kg	200	R\$ 56,00	R\$11.200,00	
8	Recarga extintor CO2 10Kg	20	R\$90,00	R\$1.800,00	
9	Recarga extintor CO2 25Kg	4	R\$ 250,00	R\$1.000,00	
10	Recarga extintor Água 10lt	250	R\$ 19,00	R\$4.750,00	
TOTAL ITEM 01 R\$28.030,00					
FORNECIMENTO DE EXTINTORES (Item 02)					

1	Fornecimento de extintor portátil de água pressurizada 10L (Capacidade extintora 3A)	30	R\$190,00	R\$5.700,00
2	Fornecimento de extintor portátil de Pó Químico Seco 4Kg (Capacidade extintora 20 BC)	10	R\$165,00	R\$1.650,00
3	Fornecimento de extintor portátil de Pó Químico Seco 6Kg (Capacidade extintora 20 BC)	30	R\$185,00	R\$5.550,00
	Fornecimento de extintor portátil de Pó Químico Seco 8Kg (Capacidade extintora 30 BC)	5	R\$215,00	R\$1.075,00
5	Fornecimento de extintor portátil de Pó Químico Seco 12Kg (Capacidade extintora 40 BC)	10	R\$240,00	R\$2.400,00
1 0	Formecimento de extintor sobre rodas de Pó Químico Seco tipo carreta 50Kg (Capacidade extintora 80 BC)	2	R\$3.700,00	R\$7.400,00
7	Fornecimento de extintor portátil de CO2 4Kg (Capacidade extintora 5 BC)	10	R\$470,00	R\$4.700,00
8	Fornecimento de extintor portátil de CO2 6Kg (Capacidade extintora 5 BC)	20	R\$590,00	R\$11.800,00
9	Fornecimento de extintor sobre rodas de CO2 10Kg (Capacidade extintora 5 BC)	2	R\$1.450,00	R\$2.900,00
10	Fornecimento de extintor ABC 4kg Validade da carga 5 anos (Capacidade extintora 2A 20BC)	100	R\$225,00	R\$22.500,00
11	Fornecimento de extintor ABC 6kg Validade da carga 5 anos (Capacidade extintora 3A 40BC)	200	R\$240,00	R\$48.000,00
12	Formecimento de extintor ABC 8kg Validade da carga 5 anos (Capacidade extintora 4A 40BC)	20	R\$280,00	R\$5.600,00
	Fornecimento de extintor ABC 12kg Validade da carga 5 anos (Capacidade extintora 6A 40BC)	10	R\$ 390,00	R\$3.900,00
			TAL ITEM 02	R\$123.175,00
	PERMUTA DE EXTINTO	DRES (It	tem 03)	

1	Permuta extintor PO BC 4Kg	25	R\$30,00	R\$750,00
2	Permuta extintor PO BC 6Kg	35	R\$33,33	R\$1.166,55
3	Permuta extintor PO BC 8Kg	10	R\$36,67	R\$366,70
4	Permuta extintor PO BC 12Kg	10	R\$43,33	R\$433,30
5	Permuta extintor CO2 4Kg	20	R\$40,00	R\$800,00
6	Permuta extintor CO2 6Kg	100	R\$43,33	R\$4.333,00
7	Permuta extintor CO2 10Kg	10	R\$46,67	R\$466,70
8	Permuta extintor ÁGUA 10L	125	R\$28,33	108 45 d) 25
9	Permuta extintor ABC 4Kg	100	R\$35,00	\$3.500,8e
10	Permuta extintor ABC 6Kg	200	R\$38,33	\$7.666,0

R

VISTO



3 4 7							
11 Permuta extintor ABC 8Kg	20	R\$45,00	R\$900,00				
12 Permuta extintor ABC 12Kg	10	R\$51,67	R\$516,70				
	DTAL ITEM 03	R\$24.440,20					
RESSARCIMENTO DE PEÇAS/SERVIÇOS (Item 04)							
1 Ressarcimento de peças e/ou serviços excepcionais(*)	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00				
	TOTAL ITEM 04 R\$5.000,00						
VALOR TOTAL DO ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 4: R\$156.205,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinco							
reais)							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - ITEM 1 + ITEM 2 - ITEM 3 + ITEM 4: R\$131.764,80 (cento e trinta e um							
mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)							

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes da Tabela de Imperfeições e efeitos remuneratório conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O processo para pagamento dos serviços prestados observará o roteiro devidamente detalhado nos subitens abaixo, observando ainda as condições indicadas no edital e seus anexos:

Parágrafo primeiro: EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 — Salvador-Bahia.

Parágrafo terceiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I. Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

Certidões Negativas de Débito:

de Tributos Contribuições Federais;

de Tributos Contribuições Estaduais;

de Tributos Contribuições Municipais;

de Regularidade do FGTS (CRF);

do INSS (CND);

de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos previstos seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo quinto: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado Pelo Decre Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica

VISTO



Parágrafo sexto: A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o Contratante o direito de não atestá-la para o pagamento caso os dados constantes estiverem em desacordo com as condições contratuais ou, ainda, se os valores faturados estiverem em desacordo com a apuração dos Níveis de Serviço constantes no Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo sétimo: A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação exigida na legislação e no contrato implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo oitavo: O atesto na nota fiscal é condição indispensável para seu pagamento. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

Parágrafo nono: O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da Contratada.

Parágrafo décimo: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO — O pagamento devido à empresa contratada será efetuado, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo contratante do recebimento definitivo do objeto licitado, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

Parágrafo décimo-primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo-segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

Parágrafo décimo-terceiro: A contratada deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

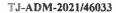
Parágrafo décimo-quarto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do estado da Bahia, CNPJ – 13.100.722/0001-60. Endereço. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia.

Parágrafo décimo-quinto: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores e a contratada tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

**Parágrafo décimo-sexto:** A contratada atenderá integralmente o roteiro de medição de serviços e pagamentos, contido no item 11 do Anexo I – termo de referência.

### DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste instrumento, em observância as existências into cadas no Termo de Referência do edital e seus anexos.





Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1°, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

# DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8°, inc. XX-XIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de teomaçõe:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprin ento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

9



b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

# DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

I- os serviços tenham sido prestados regularmente;

II- a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

V - A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

# DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8° da Lei Estadual n° 9.433/05 será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: a revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Parágrafo segundo: o requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstas, aróprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras superientes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias superientares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simplos apostila, dispensando a celebração de aditamento.

9



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CA-DASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, va de recebimento.



Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATAN-TE.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

# ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

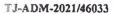
# DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14, CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução n.º 248/2018 do Conselho Nacional de Justiça, Decreto Estadual nº 15.219/14 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

### DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de Atividade/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39 Subelemento de Despesa 39.08, Fonte 120/113/313/320, Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0002-DEA, no importe de R\$ 100.000,00(sem mil reais), para o exercício vigente de. No exercício supequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa no valor de R\$ 56.205,000 (cinquenta e seis mil duzentos e cinco reais). Não haverá impacto orçamentário-financeiro para 3 exercício de 2024.

(





CLÁUSULA DÉCIMA- SÉXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 02 de fererei ro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME

PAULO HENRIQUE MARQUES A Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA:48216658591 Dados: 2022.01.31 11:51-48 -0300°

PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA CPF: 482.166.585-91

Testemunhas:



# HURNO DE CUNECIMINADO DA LEI MERAL DE PROMEÇÃO DE DAVIOSA O LA TORIOS

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDAME, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 071/2021 Processo n° 2021/46033)

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.545.164/0001-20, situada à Rua Sérgio de Carvalho, 661 – Federação - Salvador/BA CEP: 40.230-680, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 482.166.585-91, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 08/2022-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

# CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimerando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteção pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

# CLÁUSULA OUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, Od de fevereiro de 2022.

ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA-ME

PAULO HENRIQUE MARQUES Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVX-48216658591 Dados: 2022.01.310.8492.0.03.00

PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA

CPF: 482.166.585-91

Testemunhas:

CPF n°

CPF nº

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/22-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e P C MELHOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 40.567.546/0001-43. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza de fachada de vidro externa, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nos padrões da NR 35. Vigência: 12 (doze) meses. Valor global: R\$ 78.000,88 (setenta e oito mil e oitenta e oito centavos) que será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0002, Ação 200/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.52 e Fonte 113/120/313/320 PA. nº TJ-ADM-2021/40599. Data: 01/02/2022.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/22-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 02.545.164/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de substituição de carga nominal de agente extintor e/ou expelente, fornecimento de extintores novos e permuta de extintores excedentes da modernização do sistema de incêndio, conforme descrito na ABNT NBR 12962 (inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio), em todas as unidades que estão ocupadas pelo Poder Judiciário no Estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas, com fornecimento de mão de obra, material e ferramentas. Vigência; 12 (doze) meses. Valor global: R\$ 131.764,80 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) que será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0002, Ação 200/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.08 e Fonte 113/120/313/320 PA. nº TJ-ADM-2021/46033. Data: 02/02/2022.

### ADITIVO N°176/2021-AS - TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e BRB - BANCO DE BRASÍLIA S. A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00. Objeto: Estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 26/16-S celebrados entre as partes acima descritas, adequado-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/04274. Data: 02/02/2022.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PONTEL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF de nº 06.088.551/0001-35. Objeto: Fornecimento de 35 (trinta e cinco) unidades do exemplar da obra: "Ética da Magistratura - Comentários ao Código de Ética da Magistratura Nacional - CNJ). Prazo de entrega: 12 (doze) dias úteis. Valor: R\$ 3.936,45 (três mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) que será atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0003, Ação 2031, Elemento de Despesa 33.90.30, Subelemento 30.53 e Fonte 113/120/313/320. PA. nº TJ-ADM-2022/03163. Data: 02/02/2022.

#### ADITIVO N° 114/2021-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF de nº 02.685.728/0001-20. Objeto: A vigência do contrato nº 82/19-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 22 de fevereiro de 2022 até 21 de fevereiro de 2023. O valor mensal do aditamento é de R\$ 289.038,88 (duzentos e oitenta e nove mil, trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$3.468.466,56 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), que sendo atendida no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.37, Subelemento 37.04 e Fonte 120/113/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2021/53965. Data: 02/02/2022.

### APOSTILA 004/22 - DSG

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e GLOBAL TECH BLINDAGENS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.616.471/0001-48. Objeto: Altera a rubrica orçamentária prevista na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 74/2021-S, passando a ser atendida pela Unidade Orçamentária 2.04.602, Unidade Gestora 0003, Atividade 2023/2025, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.00 e Fonte 157, consoante PA. Nº 2021/32025. Data: 02/02/2022.

### RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS N° 02/22-TRD

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF de nº 19.886.771/0001-56. Objeto: O Tribunal de Justiça reconhece o pagamento no valor total de R\$ 383.199,66 (trezentos e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo o motante de R\$ 100.677,02 (cem mil, seiscentos e setenta e sete reais e dois centaovs), referente aos meses de maio a setembro de 2020 do contrato n° 21/20-S e o valor de R\$ 282.522,64 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente aos meses de outubro a dezembro de 2020 e janeiro de 2021 a agosto de 2021, que será atendido pela Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0008, Ação/Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.92/33.90.37, Subelemento 92.00/37.04 e Fonte 120/113/313/320, consoante PA nº 2021/21792. Data: 01/02/2022

#### PORTARIA Nº 016/2022

Designa servidores como fiscais de contrato consoante PA 2021/32025 .

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
P C Melhor Ltda	07/22-S	12 (doze) meses, contados da data de assinatura	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza de fachada de vidro externa, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nos padrões da NR 35	Anderson Batista Lopes, cadastro nº 969.042-5	José Carlos Sampaio Rebello, cadastro 500.154-4

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 01 de fevereiro de 2022.

Fabrício Nascimento Ferreira Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 017/2022

Designa servidores como fiscais de contrato consoante PA 2021/32025 .

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

### RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
PHM Construções e combate a Incêndio Ltda	08/22-S	12 (doze) meses, contados da data de assinatura	Prestação de serviços continuados de substituição de carga nominal de agente extintor e/ou expelente, fornecimento de extintores novos e permuta de extintores excedentes da modernização do sistema de incêndio, conforme descrito na ABNT NBR 12962 (inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio	José Carlos Sampaio Rebello, cadastro 500.154-4	Anderson Batista Lopes, cadastro nº 969.042-5

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportandose à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 02 de fevereiro de 2022.

Fabrício Nascimento Ferreira Secretário de Administração Designa servidores como fiscais de contrato consoante PA 2021/46033.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	N° DO CONTR ATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	<sub>,</sub> FISCAL	SUPLENTE
PHM Construções e combate a Incêndio Ltda	08/22-S	12 (doze) meses, contados da data de assinatura	Prestação de serviços continuados de substituição de carga nominal de agente extintor e/ou expelente, fornecimento de extintores novos e permuta de extintores excedentes da modernização do sistema de incêndio, conforme descrito na ABNT NBR 12962 (inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio	José Carlos Sampaio Rebello, cadastro 500.154-4	Anderson Batista Lopes, cadastro no 969.042-5

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 02 de fevereiro de 2022.

Fabrício Nascimento Ferreira Secretário de Administração